



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Informativo Eletrônico Nº 005/2013 – SORC/DCF/PROPLAN

Curitiba, 24 de outubro de 2013

Assunto: Serviços de Terceiros X Material de Consumo

Prezados(as) Senhores(as)

A Divisão de Contabilidade do DCF encaminha nota referente ao MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - MCASP, PARTE I – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS, sobre Serviços de Terceiros X Material de Consumo:

“Na classificação da despesa de material por encomenda, **a despesa orçamentária só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.** Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo.

Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.).

Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.

Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima.”

Atenciosamente,

Denise M.M.Wolff dos Santos
Diretora da Divisão de Contabilidade do DCF

Julio Cezar Martins
Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças
Pró-Reitor de Planejamento Substituto